



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 254, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Grupo de Apoio a Procuradores da República com Atuação em Causas do Tribunal do Júri (GATJ), vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (2ª CCR), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando o disposto no artigo 129, inciso I, da Constituição da República e na Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e tendo em vista a deliberação do Colegiado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2025, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004932/2024-51;

Considerando que o Grupo de Apoio a Procuradores da República com Atuação em Causas do Tribunal do Júri (GATJ), vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2ª CCR), foi criado pela Portaria PGR/MPF nº 180, de 16 de março de 2016, e ininterruptamente mantido por sucessivos atos administrativos análogos, resolve:

Art. 1º Criar 15 (quinze) ofícios especiais, destinados a atuar, apoiando os procuradores naturais e sob solicitação desses, em causas referentes a crimes dolosos contra a vida e delitos conexos, com atribuição nacional nos correspondentes feitos, abrangendo investigações, procedimentos e processos criminais, desde a ocorrência do delito até o esgotamento da jurisdição em primeira instância.

§1º Serão designados pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR) dois membros do Grupo de Apoio a Procuradores da República com Atuação em Causas do Tribunal do Júri (GATJ) para exercer a função de Coordenador e Coordenador Substituto pelo prazo de 2 anos, aos quais competirá:

I – receber as solicitações de apoio dos procuradores naturais;

II – buscar a anuência do procurador natural para o apoio em investigação sobre crime doloso contra a vida de que o GATJ tomou conhecimento em face de sua atuação nacional;

III – sugerir ao coordenador da 2ª CCR a designação de membro do GATJ para prestar o auxílio, segundo critérios objetivos internamente fixados;

IV – exercer a função de articulador nacional das causas complexas, sendo responsável pela organização de segurança e de atuação estratégica nas matérias indicadas no *caput*.

§2º No exercício de suas atribuições, o GATJ atuará de forma integrada com o procurador natural, que participará de todos os atos de investigação e instrução, subscrevendo as petições e participando das audiências e do plenário.

Art. 2º Os ofícios de que trata o art. 1º serão providos por designação bienal feita pela 2ª CCR, levando-se em consideração a comprovada experiência pretérita na matéria e conhecimento doutrinário.

Art. 3º O coordenador da 2ª CCR apresentará ao Procurador-Geral da República proposta de estruturação dos ofícios especiais ora criados, divisão interna de funções, forma de seleção e pessoal de apoio, ficando desde já o Procurador-Geral da República autorizado a deliberar e praticar todos os atos necessários ou úteis à implementação dos ofícios ora criados.

Parágrafo único. Para reger a rotina do GATJ, mantém-se válida e eficaz a Instrução de Serviço 2ª CCR/MPF nº 3, de julho de 2017, enquanto não for revogada ou derogada por ato de igual ou superior hierarquia.

Art. 4º O Procurador-Geral da República deliberará sobre as propostas do coordenador da 2ª CCR, estabelecerá pessoal de apoio, bem como sua lotação e forma de provimento, e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a divisão de atribuições em cada região do Brasil.

Art. 5º A atuação dos integrantes do GATJ nos ofícios especiais dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições originárias, na modalidade de acumulação de ofícios, nos termos da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 6º As despesas relativas à composição e ao funcionamento do GATJ correrão à conta do referencial monetário atribuído à 2ª CCR, inclusive no que diz respeito ao exercício cumulativo de funções de que tratam o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, e a Portaria PGR/MPF nº 424, de 12 de junho de 2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO